



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101 /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 1000/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 48/2021

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida José Soares de Araujo, n°. 285 - Loja 01, CEP: 38.703.103, Bairro Jardim California, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 10.279.430/0001-48, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 001.085.835-00-68, neste ato representado pela Proprietária **Sra. Rosilene Vieira Lopes**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. MG-14.524-107, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 072.652.766-12, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 1000/2021**.

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de
forma digital
por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10279
430000148

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a**



"aquisição de materiais de enfermagem", de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 257.673,75 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de forma
digital por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10279430000148

COTA RESERVADA A ME/EPP

ITEM	QTDD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CECAM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	750	UNIDADE	Especulo vaginal descartavel; em polietileno cristal, collins, elementos articulados simetricos, contornos regulares e sem rebarbas; tamanho nº 3 (grande), diametro distal 32 mm (+/- 5mm), eixo longitudinal 100 mm (+/- 30 mm); com abertura em forma de rosca tipo borboleta, previamente rosqueado, permitindo abertura e fechamento completos; uso unico, nao esteril, descartavel; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto devera obedecer a legislação atual vigente.	10.046 .795	KOLPLAST	R\$ 1,92	R\$ 1.440,00
3	125	UNIDADE	Dispositivo de polietileno com formato em T de pontas arredondadas com cilindro de cobre aplicado em cada um dos seus braços, embalagem pouch esteril com tubo de aplicação com guia movel e embolo,	10.046 .752	INJEFLEX	R\$ 139,30	R\$ 17.412,50



**LOPES
&
PORTO**

Assinado de forma
digital por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:1027943000014
8

			indicado para mulheres com profundidade uterina entre 6 e 9cm.				
6	1.625	PACOTE	Atadura de Crepe 06cm de largura em tecido crepom, 100% algodão, na cor natural com trama regular com no mínimo 13 fios por cm2 nos sentidos longitudinais e transversais, com propriedade elástica, bordas acabadas, sem costura e o fio da marcação medindo 4,5 metros esticadas, simétrica do início ao fim, embalagem individual, pacote com 12 unidades.	10.041 .000	POLAR FIX	R\$ 7,99	R\$ 12.983,75
7	8.750	PACOTE	Atadura de Crepe 10 cm de largura em tecido crepom, 100% algodão, na cor natural com trama regular com no mínimo 13 fios por cm2 nos sentidos longitudinais e transversais, com propriedade elástica, bordas acabadas, sem costura e o fio da marcação medindo 4,5 metros esticadas, simétrica do início ao fim, embalagem individual, pacote com 12 unidades.	10.041 .001	POLAR FIX	R\$ 11,99	R\$ 104.912,50
8	6.250	PACOTE	Atadura de Crepe 15 cm de largura em tecido crepom, 100% algodão, na cor natural com trama regular com no mínimo 13 fios por cm2 nos sentidos longitudinais e transversais, com propriedade elástica, bordas acabadas, sem costura e o fio da marcação medindo 4,5 metros esticadas,	10.041 .002	POLAR FIX	R\$ 16,98	R\$ 106.125,00



			simétrica do início ao fim, embalagem individual, pacote com 12 unidades.				
13	37	CAIXA	Indicador químico interno, do tipo integrador, que permite efetuar a monitoração das condições de esterilização a vapor no interior das embalagens. Consiste de uma mecha de papel e de uma pílula química sensível à temperatura e ao vapor, acondicionadas em uma embalagem composta em uma das faces por papel/filme e na outra por papel/alumínio laminado. Durante a esterilização a vapor, a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através de mecha de papel. A migração é visível através da janela identificada por "accept" ou pela outra janela identificada por "reject"; a extensão da migração depende do vapor, tempo e temperatura CAIXA com 500 unidades.	10.046 .809	CLEAN-UP	R\$ 400,00	R\$ 14.800,00

R\$ 257.673,75

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**LOPES
&
PORTO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: LOPES:10279
02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.39.00 ficha 540 e 430000148

Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA



02.35.10.10.302.0206.2050.3.3.90.30.00 ficha 606.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) detentora(s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte

**LOPES
&
PORTO**

Assinado
de forma
digital por
ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10
27943000
0148



fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**LOPES
&
PORTO**

Assinado
de forma
digital por
ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10
27943000
0148

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE
Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.05.20
14:50:32 -03'00'



8.1.1. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, n°. 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens.

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**LOPES
&
PORTO**

Assinado
de forma
digital por
ROSILENE
VIEIRA
LOPES:102
794300001
48

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.



9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. Após emissão das competentes nota de empenho em favor da (s) detentora (s), a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento, estabelecendo quanto à entrega parcial ou total dos itens empenhados.

10.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

10.3. Os Itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, nº. 200 galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.

10.4. Os Itens deverão ser entregues com prazo de validade de, mínimo 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.

10.5. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

10.6. Os objetos serão recebidos:

10.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

10.6.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

10.6.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora

**LOPES
&
PORTO**

Assinado
de forma
digital por
ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10
27943000
0148



deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

10.6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII do edital.

12.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de
forma
digital por
ROSILENE
VIEIRA
LOPES:1027
9430000148

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE
Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.05.20
14:51:07 -03'00'



contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

14.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

**LOPES
&
PORTO**

Assinado
de forma
digital por
**ROSILENE
VIEIRA**

**LOPES:102
794300001
48**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 27 de maio de 2021.

DENIS ANDRE JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS

ANDRE JOSE CRUPE

Dados: 2021.05.20 14:51:33 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de forma digital
por ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430000148

**ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
ROSILENE VIEIRA LOPES
DETENTORA**